



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

CNPJ 46.151.718/0001-80

7º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 01/2018, “REPASSE DE SUBVENÇÃO MENSAL EQUIVALENTE A 8% (OITO POR CENTO) DA RECEITA – TRANSFERÊNCIA CONSTITUCIONAL – COTA PARTE DO ICMS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BIRIGUI E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI”.

Por este instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BIRIGUI**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.151.718/0001-80, com sede administrativa na Rua Anhanguera, nº 1155 – Jardim Estoril – Birigui/SP, devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **LEANDRO MAFFEIS MILANI**, brasileiro, casado, empresário, portador da RG nº 27.167.135-X SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 290.413.438-73, e Secretária Municipal de Saúde, a senhora **CASSIA RITA SANTANA CELESTINO**, brasileira, viúva, cirurgiã dentista, portadora do RG nº 31.959.725-X SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 129.483.998-58, na qualidade de gestores do SUS (Sistema Único de Saúde) do município de Birigui, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, e a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.383.106/0001-50, localizada na Rua Dr Carlos Carvalho Rosa, n.º 115, Bairro Silvares, Birigui – SP, neste ato representada pelo seu Interventor, nomeado através do Decreto nº 7.081/2022, senhor **ALEX BRASILEIRO CARDOSO PEREIRA**, brasileiro, casado, jornalista, portador do RG nº 43.460.919-5 SSP/SP e inscrito sob o CPF nº 360.465.808-03, com endereço profissional na Rua Dr. Carlos de Carvalho Rosa, nº 115, Patrimônio Silvares, 16.201-010, no município de Birigui, doravante denominada **CONVENIADA**, resolvem, por expressa previsão na Lei Municipal nº 6.523, de 22 de fevereiro de 2.018, assinar o presente termo aditivo, o qual regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica alterado a Cláusula Primeira do Convênio nº 01/2018, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

O presente CONVÊNIO tem por objeto o repasse da subvenção mensal equivalente a 8% (oito por cento) da RECEITA – TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAL – COTA PARTE DO ICMS, deduzida a retenção compulsória para o FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação, para fins da Irmandade da Santa Casa de

Misericórdia de Birigui oferecer atendimento médico hospitalar, humanizado e de qualidade, aos usuários do SUS do município de Birigui, sendo que a execução e o gerenciamento será efetuado pela ENTIDADE, e será fiscalizado pela Secretaria Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde. Segue abaixo o serviço que será fornecido pela entidade:

I – Internações em Ortopedia e Traumatologia, Clínica Médica, Cirurgia Geral, Ginecologia/Obstetrícia, Pediatria e na área de Terapia Intensiva Adulta (nível I);

II – Atendimento Ambulatoriais em Radiologia Clínica e Litotripsia.” ;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas do Convênio nº 01/2018 não modificadas pelo presente instrumento, são ratificadas e permanecem em vigor.

E por estarem assim acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

BIRIGUI, 24 de março de 2.022.

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

PREFEITO MUNICIPAL: Leandro Maffeis Milani

RSD

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETÁRIA DE SAÚDE: Cássia Rita Santana Celestino

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI

INTERVENTOR: Alex Brasileiro Cardoso Pereira

TESTEMUNHAS:

1- *Adrielle C. Chagas*
RG nº 40.718.861-7

2- *Joanna P. R. Latam*
RG nº 0231991

[Assinatura]
DEPARTAMENTO JURÍDICO
Santa Casa de Birigui